



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO GOVERNADOR**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 815**

*Altera a redação do art. 18 da Lei Complementar nº 566, de 21.7.2010, e dá outras providências.*

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte

Lei:

**Art. 1º** O art. 18 da Lei Complementar nº 566, de 21.7.2010, alterado pelo art. 2º da Lei Complementar nº 624, de 30.3.2012, e, também, pelo art. 2º Lei Complementar nº 790, de 03.10.2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 18.** As funções gratificadas de Chefe de Seção, Assistente de Secretaria de Câmara e Assistente de Gabinete de Desembargador serão exercidas por servidor efetivo, lotado, quanto aos dois primeiros cargos, na seção correspondente, fazendo jus ao recebimento de 40% (quarenta por cento) do cargo do técnico judiciário padrão 5, classe I, nível 1; e a função gratificada de Assistente de Gabinete de Desembargador, a partir de 1º de janeiro de 2018, será de 65% (sessenta e cinco por cento) do vencimento do servidor efetivo designado para a função, limitado ao padrão 16, classe XVI, nível 28, da Carreira de Analista Judiciário Especial.”  
(NR)

**Art. 2º** Renumerar o parágrafo único do artigo 3º da Lei Complementar nº 790/2014, que alterou o parágrafo único da Lei nº 7.854/2004, que passa a ser o § 1º e insere mais um parágrafo no artigo 3º da Lei Complementar nº 790/2014 com as seguintes redações:

**“Art. 3º (...)**

**§ 1º** O previsto no § 2º do artigo 19 da Lei nº 7.854/2004, alterado pelo parágrafo único do artigo 3º da Lei Complementar nº 790/2014, é estendido aos ocupantes dos cargos de Analista Judiciário 01 – Área Administrativa – Especialidade Agente Judiciário, na forma das tabelas constantes do Anexo 2 desta Lei Complementar;

**§ 2º** As tabelas constantes do Anexo 2 desta Lei Complementar, referentes a 1º de janeiro de 2016 e a 1º de janeiro de 2017 passarão a vigorar, respectivamente, a partir de 1º de janeiro de 2018 e 1º de janeiro de 2019.” (NR)



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO GOVERNADOR**

**Art. 3º** O Poder Judiciário antecipará a data prevista no artigo 18 da Lei Complementar nº 566, de 21.07.2010, alterado pelo art. 2º da Lei Complementar nº 624, de 30.03.2012, e também pelo artigo 2º da Lei Complementar nº 790, de 03.10.2014, conforme o disposto no artigo 1º desta Lei Complementar para o mês subsequente ao alcance do equilíbrio de sua gestão fiscal, e também a data de 1º de janeiro de 2018 para o mês subsequente ao alcance do equilíbrio de sua gestão fiscal e a data de 1º de janeiro de 2019 doze meses depois após a efetivação da antecipação anterior, ambas previstas no § 2º do artigo 2º desta Lei Complementar, desde que não ultrapassem o limite previsto na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

**Art. 4º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, 17 de dezembro de 2015.

**PAULO CESAR HARTUNG GOMES**  
Governador do Estado

(D.O. de 18/12/2015)